

31
14980
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

10M 25/8/81
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

31
14980
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 2508 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, fazendo acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - VETADO

Artigo 2º - O item II do art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos, alterado pelas Leis 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, e 2.461, de 27 de fevereiro de 1981, é acréscido desta lei:

c) após 30(trinta) anos, para o professor, ou 25 (vinte e cinco) anos, para a professora, de efetivo exercício em funções de magistério.

Artigo 3º - O art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos passa a vigorar com esta redação:

Art. 184 - O funcionário que houver ocupado, substituído ou respondido por cargo público efetivo ou em comissão, de maior padrão, durante mais de 4(quatro) anos contínuos, ou 10(dez) anos descontínuos, terá os proventos de aposentadoria calculados na forma seguinte:

I - se for um só o cargo desempenhado, segundo os vencimentos desse cargo;

II - se for mais de um o cargo desempenhado, segundo os vencimentos do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda exercício mínimo de 2 (dois) anos;

III - fora das hipóteses dos itens anteriores, segundo os vencimentos do cargo de padrão imediatamente inferior ao de mais elevado dentre os desempenhados no período.

§ 1º - Os prazos referidos neste artigo serão reduzidos à metade:



Lei nº 2508/81}

- fls. 2 -

- a) no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória; -;
b) no caso de a aposentadoria ocorrer dentro de 3(três) -;
anos, a contar da publicação da Lei que introduziu este disposi-
tivo.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui a vanta-
gem instituída no art. 185, salvo o direito de opção.

Artigo 4º - O art. 185 do Estatuto dos Funcionários Públi-
cos, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, e revo-
gado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar -
com esta redação:

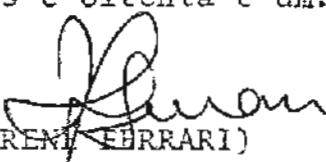
Art. 185 - O funcionário que contar mais de 35 anos de ser-
viço, se do sexo masculino, ou mais de 30 anos de serviço, se do
sexo feminino, será aposentado com os proventos correspon-
dentes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do-
cargo que ocupar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei -
correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas-
se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias-
do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.


(RENATO FERRARI)

rms.

Respondendo pela SNIJ

MCC. 3